



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2018/FMAS

EDITAL PP Nº 01/2018/FMAS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município, para parecer, recurso interposto pela empresa Afrib - Abatedouro e Frigorífico Biondo Ltda quanto ao Processo de Licitação nº. 02/2018/PMJ.

Objeto: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios destinados à manutenção dos serviços, ações e projetos ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Joaçaba, SC.

Em síntese, a empresa se insurgiu contra ato da Comissão de Licitações que inabilitou a proponente nos termos da ata de julgamento da habilitação em decorrência da mesma não apresentar Declaração atestando que a mesma goza de boa situação financeira, sob os seguintes argumentos: a) tempestividade do recurso; b) a empresa Afrib - Abatedouro e Frigorífico Biondo Ltda atendeu ao subitem 6.1.8 ao demonstrar documento assinado pelo Sócio Administrador, Adimar Luis Biondo e ao colocar etiqueta do contador, sr. Julian Bonatto, deixando de assinar a referida declaração; c) invoca o princípio de seleção da proposta mais vantajosa. Por fim, requer a habilitação da empresa Recorrente.

É o relatório.

De plano, preconiza o Edital:

Para a habilitação no presente processo os interessados deverão apresentar no Envelope 02 - Documentos de Habilitação, os documentos a seguir relacionados:

(...)

6.1.8 Poderão Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira. Na referida declaração deverá constar a assinatura do administrador e do contador da empresa com a devida identificação.

Em análise, é possível inferir que no recurso interposto a própria empresa recorrente afirma ter anexado documento assinado pelo Sócio Administrador, Adimar Luis Biondo e ao colocar etiqueta do contador, sr. Julian Bonatto, **“deixando de assinar a referida declaração”**.

Sem prejuízo às diretrizes dadas pelo princípio de seleção da proposta mais vantajosa, atente-se ao fato de que o Edital estabeleceu tal documento deveria conter assinatura de ambos.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

De igual forma, a etiqueta não é uma assinatura, assim como também não substitui a assinatura digital daquele profissional.

Diante disso, observa-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugerindo-se o prosseguimento deste processo licitatório **com indeferimento** do recurso interposto.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Assistência Social para análise e decisão final.

Joaçaba, SC, 30 de abril de 2018.

*Maikel Patrzykot*  
**Maikel Patrzykot**  
Procurador Geral  
Município de Joaçaba

*acorda com parecer jurídico.*  
*02.05.2018*  
**Jucelino Ferraz**  
Secretário de Assistência Social  
Município de Joaçaba